



DESPACHO N.º 55

Regulamento de propinas para o ano lectivo de 2008/2009

Valor geral da propina

1 – Nos termos da deliberação do Conselho Directivo de 21 de Maio de 2008, no ano lectivo de 2008/2009 o valor da propina na Licenciatura do curso de Direito é fixado em 960 euros.

Prazos de pagamento de propinas

2 – Os alunos **que não tenham requerido bolsa de estudos** nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa ou que não beneficiem de um outro regime especial que os dispense da obrigação do pagamento de propinas poderão pagá-las em 3 prestações, nos seguintes prazos:

- Primeira prestação no valor de 320 euros entre 1/10/2008 e 14/11/2008;
- Segunda prestação no valor de 320 euros entre 7/01/2009 e 14/03/2009;
- Terceira prestação no valor de 320 euros entre 15/03/2009 a 9/05/2009.

Acresce à primeira prestação o valor de 3 euros relativo ao seguro escolar

Prazos e modalidade de pagamento dos alunos bolseiros do SASUL

3 – Os alunos bolseiros dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa poderão pagar as propinas integralmente no momento em que tenham conhecimento da concessão da bolsa ou optar pelo pagamento em 3 prestações, com vencimento em:

- Primeira prestação no valor de 320 euros a pagar em Fevereiro;
- Segunda prestação no valor de 320 euros a pagar em Abril;
- Terceira prestação no valor de 320 euros a pagar em Julho.

Acresce à primeira prestação o valor de 3 euros relativo ao seguro escolar

Total da propina para os alunos bolseiros do SASUL: 960 euros

4 – Se por razões não imputáveis aos alunos bolseiros, as prestações da bolsa de estudo não forem postas à disposição de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos acima referidos, estes prorrogar-se-ão por mais 15 dias úteis a contar do momento em que a prestação social for posta à sua disposição.



5 – Os alunos a quem for indeferida a concessão de bolsa de estudo pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa disporão de um prazo de 15 dias úteis a partir da data da afixação das listas relativas à não concessão de bolsa para procederem ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas.

**Excepções – Alunos abrangidos pelas alíneas a) e c)
do artigo 35.º, nº. 1, da Lei nº. 37/2003**

6 – O pagamento de propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas em epígrafe será efectuado por transferência bancária após a conclusão do processo por parte do Ministério da Defesa Nacional.

7 – Os estudantes que efectuem a matrícula/inscrição pela 1ª vez no 1º ano são dado o prazo até Novembro para completarem a instrução do processo.

Documentos a apresentar:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho;
- b) Declaração emitida pela unidade, estabelecimento ou órgão militar, conforme anexos à Portaria nº. 445/71, de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no nº. 1 do decreto-lei nº. 358/70, de 29 de Julho, ou documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do decreto-lei nº. 43/76, de 20 de Janeiro.

Nota: Os alunos que solicitam a isenção através do Exército Português deverão também entregar, anualmente, Certidões de Domicílio Fiscal passadas pela Direcção Geral de Finanças/Repartição de Finanças da área de residência, uma em nome do aluno e outra em nome de seu pai (ou mãe em caso de óbito do pai).

8 – Os estudantes que já beneficiaram deste regime em anos anteriores basta entregar o documento referido na alínea a) do número anterior.

Pagamento fora de prazo

9 – Findos os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, o aluno poderá liquidar as prestações em dívida de uma só vez, sendo esta acrescida dos juros de mora estipulados por lei.

Reembolso ou pagamento em caso de anulação de matrícula e inscrição

10 – O reembolso ou pagamento de 50% das propinas poderá ser autorizado se a anulação da matrícula e inscrição, independentemente do motivo que a determine, ocorrer até ao último dia de Dezembro e desde que não tenha realizado quaisquer exames



11 – Ultrapassado o prazo referido no n.º 10, o valor devido é o total da propina, acrescido dos juros de mora entretanto vencidos nos termos da lei.

Consequências do não pagamento

12 – Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da propina agora afixada nos prazos referidos importa, além da aplicação da taxa de juro legal sobre o montante em débito, a nulidade de todos os actos curriculares no ano lectivo e a suspensão da matrícula e inscrição.

FDL, 15 de Setembro de 2008

O Presidente do Conselho Directivo,

(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)